



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- D E C R E T O L E G I S L A T I V O Nº 007/91 -

Institui a COMISSÃO PARLAMENTAR ECOLÓGICA na Câmara Municipal de Aquidauana-MS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E, EU, VE-
READOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE PRO-
MULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Artigo 1º) - Fica instituída na Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, a COMISSÃO PARLAMENTAR ECOLÓGICA, para examinar propostas à ECO/92, sobre o Município, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Artigo 2º) - A COMISSÃO PARLAMENTAR ECOLÓGICA-CPE, será constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE.....: Ver. Paulo César Rodrigues dos Reis;

VICE-PRESIDENTE.: Ver. Lisio Lili;

R E L A T O R....: Ver. Marcos Santos da Rocha;

M E M B R O S....: Ver. Pedro Ubirajara de Oliveira;

....: Ver. Carlos Gentil Vasconcelos;

....: Ver. Aldemir Fernandes Filho.

Artigo 3º) - A COMISSÃO PARLAMENTAR ECOLÓGICA, está autorizada a solicitar recursos nacionais e internacionais, para serem aplicados no saneamento básico do Município, bem como, estradas, hotéis e a preservação do Pantanal.

Artigo 4º) - Para maior eficiência dos trabalhos da CPE, fica a Diretoria Legislativa desta Casa, autorizada a designar uma sala para as reuniões da COMISSÃO, bem como, atender as solicitações na área administrativa.

Artigo 5º) - A COMISSÃO PARLAMENTAR ECOLÓGICA, terá um prazo de (360) trezentos e sessenta dias, para apresentar em Plenário deste Poder Legislativo, um RELATÓRIO COMPLETO de seus trabalhos.

§ 1º - A prorrogação desse prazo, poderá ocorrer mediante nova autorização legislativa, nunca superior ao estipulado.

§ 2º - Após esse prazo e com a entrega do RELATÓRIO COMPLETO, a COMISSÃO PARLAMENTAR ECOLÓGICA, estará automaticamente extinta.

Artigo 6º) - As despesas decorrente com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento.

Segue...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Artigo 7º) - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de junho de 1.991.

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS
- Presidente -